Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2023/2502

13.11.2023

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2023/2502 DA COMISSÃO

de 7 de setembro de 2023

que altera o Regulamento (UE) 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à adaptação dos valores de massa dos automóveis novos de passageiros e dos veículos comerciais ligeiros novos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, que estabelece normas de desempenho em matéria de emissões de CO_2 dos automóveis novos de passageiros e dos veículos comerciais ligeiros novos e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 443/2009 e (UE) n.º 510/2011 ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/631, o valor médio da massa em ordem de marcha da frota da União utilizado para calcular os objetivos de emissões específicas de dióxido de carbono (CO_2) para cada fabricante de veículos comerciais ligeiros novos (valor M_0) deve ser adaptado periodicamente até 2024, para ter em conta a evolução da massa média dos veículos comerciais ligeiros novos matriculados na União.

(2) Com base nos dados constantes dos anexos I a IV da Decisão de Execução (UE) 2021/973 da Comissão ([2]), dos anexos I e II da Decisão de Execução (UE) 2022/2087 da Comissão ([3]) e dos anexos I a III da Decisão de Execução (UE) 2023/1623 da Comissão ([4]), a massa média em ordem de marcha dos veículos comerciais ligeiros novos matriculados nos anos civis de 2019, 2020 e 2021, ponderada em função do número de novas matrículas em cada um desses anos, foi de 1 875,07 kg. Assim, o valor M_0 para o ano civil de 2024 a que se refere o anexo I, parte B, ponto 4, do Regulamento (UE) 2019/631 deve ser igual a esse valor.

(3) Em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/631, a partir de 2025, passar-se-á a utilizar o valor médio da massa de ensaio de todos os automóveis novos de passageiros e de todos os veículos comerciais ligeiros novos (valores TM_0) para efeitos de cálculo dos objetivos de emissões específicas de referência para cada fabricante de automóveis novos de passageiros e de veículos comerciais ligeiros novos. Os valores TM_0 a utilizar para o efeito devem ser adaptados periodicamente, para ter em conta a massa de ensaio média de todos os automóveis novos de passageiros e veículos comerciais ligeiros novos matriculados.

([1]) JO L 111 de 25.4.2019, p. 13.

([2]) Decisão de Execução (UE) 2021/973 da Comissão, de 1 de junho de 2021, que confirma ou altera o cálculo provisório das emissões médias específicas de CO_2 e dos objetivos de emissões específicas dos fabricantes de automóveis de passageiros e de veículos comerciais ligeiros, no que respeita ao ano civil de 2019 e, no caso do fabricante de automóveis de passageiros Dr. Ing. h.c. F. Porsche AG e do agrupamento Volkswagen, aos anos de 2014 a 2018, nos termos do Regulamento (UE) 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 215 de 17.6.2021, p. 1).

([3]) Decisão de Execução (UE) 2022/2087 da Comissão, de 26 de setembro de 2022, que confirma ou altera o cálculo provisório das emissões médias específicas de CO_2 e dos objetivos de emissões específicas dos fabricantes de automóveis de passageiros e de veículos comerciais ligeiros, no que respeita ao ano civil de 2020, e que informa os fabricantes dos valores a utilizar no cálculo dos objetivos de emissões específicas e dos objetivos derrogados para os anos civis de 2021 a 2024, nos termos do Regulamento (UE) 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 280 de 28.10.2022, p. 49).

([4]) Decisão de Execução (UE) 2023/1623 da Comissão, de 3 de agosto de 2023, que especifica os valores relativos ao desempenho dos fabricantes e agrupamentos de fabricantes de automóveis novos de passageiros e de veículos comerciais ligeiros novos, no que respeita ao ano civil de 2021, e os valores a utilizar no cálculo dos objetivos de emissões específicas a partir de 2025, nos termos do Regulamento (UE) 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que corrige a Decisão de Execução (UE) 2022/2087 (JO L 200 de 10.8.2023, p. 5).

(4) Os valores TM_0 indicativos para 2025 devem ser calculados como a massa de ensaio média de todos os automóveis novos de passageiros e de todos os veículos comerciais ligeiros novos matriculados no ano civil de 2021. Com base nos dados constantes da Decisão de Execução (UE) 2023/1623 da Comissão, a massa de ensaio média de todos os automóveis novos de passageiros matriculados no ano civil de 2021 foi de 1 609,6 kg e a massa de ensaio média de todos os veículos comerciais ligeiros novos matriculados no ano civil de 2021 foi de 2 163,0 kg. Assim, os valores TM_0 indicativos para o ano civil de 2025 a que se refere o anexo I, parte A, ponto 6.2.1, e parte B, ponto 6.2.1, do Regulamento (UE) 2019/631 devem ser iguais a esses valores.

(5) O Regulamento (UE) 2019/631 deve, portanto, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (UE) 2019/631 é alterado do seguinte modo:

1) Na parte A, ponto 6.2.1, a entrada TM_0 passa a ter a seguinte redação:

«TM_0 é 1 609,6 kg em 2025, e o valor determinado em quilogramas (kg) de acordo com o artigo 14.º, n.º 1, alínea d), nos outros anos civis.»;

2) Na parte B, ponto 4, a entrada M_0 passa a ter a seguinte redação:

«M_0 é 1 766,4 em 2020, 1 825,23 em 2021, 2022 e 2023, e 1 875,07 em 2024;»;

3) Na parte B, ponto 6.2.1, a entrada TM_0 passa a ter a seguinte redação:

«TM_0 é 2 163,0 kg em 2025, e o valor determinado em quilogramas (kg) de acordo com o artigo 14.º, n.º 1, alínea d), nos outros anos civis.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de setembro de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN